



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1057/2024
Data: 13/05/2024 - Horário: 10:17
Legislativo

Projeto de Lei Ordinária
Mensagem n. 3/2024, do Procurador-Geral de Justiça

Maceió, 10 de maio de 2024

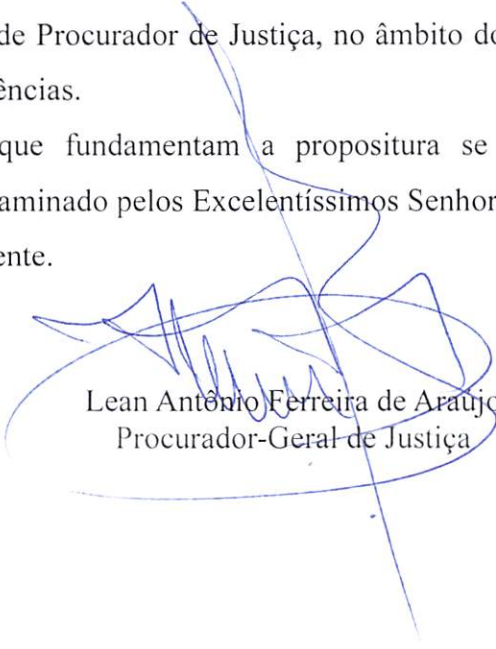
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual MARCELO VICTOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Maceió, Alagoas
CEP 57.020-900

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Ordinária (PLC) que dispõe sobre a criação de 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

As razões que fundamentam a propositura se encontram na Justificativa que acompanha o texto a ser examinado pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais.

Atenciosamente.


Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

CRIA 2 (DOIS) CARGOS DE PROCURADOR
DE JUSTIÇA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça, na 2ª instância do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Os cargos referidos no *caput* passarão a integrar a Procuradoria de Justiça Cível.

Art. 2º Ficam extintos, no total de 7 (sete), os cargos de Promotor de Justiça correspondentes às seguintes Promotorias de Justiça:

- I – 10ª e 57ª Promotorias de Justiça da Capital, de 3ª entrância;
- II – 5ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância;
- III – 2ª Promotoria de Justiça de Murici, de 2ª entrância;
- IV – 4ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância;
- V – 5ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância;
- VI – Promotoria de Justiça de Messias, de 1ª entrância.

Parágrafo único. Ficam extintas as Promotorias de Justiça referidas neste artigo.

Art. 3º No Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas ficam criados os seguintes cargos, todos de provimento em comissão:

- I – 2 (dois) cargos de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1;
- II – 2 (dois) cargos de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1;
- III – 2 (dois) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, Símbolo AS-4.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

CRIA 2 (DOIS) CARGOS DE PROCURADOR
DE JUSTIÇA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As demandas do Ministério Público vêm crescendo de modo contínuo, muito embora o seu quadro de membros não tenha evoluído numericamente nos últimos 20 (vinte) anos. A readequação da primeira instância, em curso com as nomeações de aprovados em certame público, promove alívio em gargalos pontuais, apenas tornando o Ministério Público do Estado de Alagoas próximo do que fora há duas décadas.

O aumento da quantidade de trabalho tem sido duramente suportado graças à automação das rotinas e ao surgimento do Quadro de Servidores Efetivos, fatores que evitaram o colapso institucional.

Afora o crescimento do volume laboral, verifica-se uma exponencial necessidade de especialização do trabalho. A sociedade alagoana precisa que o Ministério Público cumpra o seu papel tradicional e busque aprimorar o seu funcionamento, o que significa enveredar por novos rumos em sua atuação processual e extraprocessual.

A situação não é diferente na segunda instância, cujos integrantes ocupam cargos de Procurador de Justiça e atuam perante o Tribunal de Justiça, que aumentou o número de Desembargadores e hoje conta com 5 (cinco) Câmaras. As manifestações de segundo grau tornam-se cada vez mais numerosas e complexas, seguindo o fluxo crescente que se verifica no Poder Judiciário.

Há mais de 10 (dez) anos foram criados 3 (três) novos cargos privativos de Procurador de Justiça, quais sejam: Ouvidor, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional e Subprocurador-Geral Judicial. Na ocasião, deveriam ter sido criados 3 (três) cargos de Procurador de Justiça. A referida providência não foi adotada por força de impossibilidade orçamentária, fato



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que vem desfalcando a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas na segunda instância e faz com que situações excepcionais se tornem rotineiras, como o recorrente acúmulo de funções por Procuradores de Justiça e a convocação de Promotores de Justiça para atuarem em processos dos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça. Recentemente foi criado mais um cargo privativo de Procurador de Justiça, o cargo de Subprocurador-Geral Recursal.

Some-se a isso o fato de que os cargos de Corregedor-Geral e mais 5 (cinco) funções no Conselho Superior são privativos de Procuradores de Justiça e que, muito frequentemente, Procuradores de Justiça assumem outras funções institucionais, como a Diretoria da Escola Superior do Ministério Público, do Centro de Apoio Operacional etc.

Por outro lado, a necessidade de criação de Procuradorias de Justiça especializadas tornou-se inadiável. Há, atualmente, apenas 2 (duas) Procuradorias de Justiça em Alagoas, uma cível e uma criminal, compostas por cargos de Procurador de Justiça e atuação coletiva. Tal formato atendeu às necessidades do Ministério Público durante muito tempo, mas a complexidade contemporânea exige um maior grau de aprofundamento, que não pode ser alcançado por profissionais que atuam em uma enorme variedade de matérias.

Desse modo, a criação de 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça, com sua respectiva assessoria, mitigará sensivelmente as questões acima ventiladas e possibilitará uma distribuição uniforme de Procuradores de Justiça em cada uma das 4 (quatro) Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Em contrapartida, ao ter em vista o necessário equilíbrio orçamentário, propõe-se a extinção de 7 (sete) cargos de Promotor de Justiça, correspondentes a Promotorias de Justiça desativadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça (10ª da Capital e de Messias), a 57ª da Capital e as Promotorias de Justiça que não foram ativadas (5ª de Penedo, 2ª de Murici, 4ª de São Miguel dos Campos e 5ª de Palmeira dos Índios, criadas pelo art. 6º da Lei nº 6.112, de 14 de julho de 1999).

As despesas decorrentes da aprovação desta Lei serão plenamente suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da estimativa anexa.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Em consonância com a Lei Complementar
nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de
Responsabilidade Fiscal).**

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Despesa Total com Pessoal

Funcional Programática: 03.122.0004.2500

IMPACTO DECORRENTE DO PROJETO DE LEI QUE “CRIA 2 (DOIS) CARGOS DE PROCURADOR
DE JUSTIÇA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Janeiro		R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38
Fevereiro		R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38
Março		R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38
Abril		R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38
Maio		R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38
Junho	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38
Julho	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38
Agosto	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38
Setembro	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38
Outubro	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38
Novembro	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38
Dezembro	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38	R\$ 50.491,38
TOTAL	R\$ 353.439,66	R\$ 605.896,56	R\$ 605.896,56

Dotação Orçamentária: 229.381.057,00

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de pagamento de pessoal e Encargos Sociais.

Valor previsto da despesa: **R\$ 353.439,66 (2024)**

R\$ 605.896,56 (2025)

R\$ 605.896,56 (2026)

Estimativa atual da despesa com pessoal: 182.040.900,00

Receita Corrente Líquida: 14.360.996.244,55

2% Receita Corrente Líquida: 287.219.924,89

Comprometimento RCL: 1,26%

(Fonte: Relatório resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) – 3º Quadrimestre 2023)

2024 – R\$ 18.650,10
2025 - R\$ 31.971,60
2026 – R\$ 31.971,60

2024 – R\$ 50.847,72
2025 - R\$ 87.167,52
2026 – R\$ 87.167,52

JAMILLE MENDONCA
SETTON
MASCARENHAS:385149
66472
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
Diretora de Programação e Orçamento

Assinado de forma digital por
JAMILLE MENDONCA SETTON
MASCARENHAS:38514966472
Dados: 2024.05.10 12:26:21
-03'00'

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO
BARROS:04730733401

Assinado de forma digital por
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO
BARROS:04730733401
Dados: 2024.05.10 12:28:25 -03'00'



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inc. II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente do Projeto de Lei Ordinária que cria 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual – 2024-2027 - Lei nº 9.068, de 17 de novembro de 2023, e, ainda, com a Lei nº 8.914, de 24 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 10 de maio de 2024.

**LEAN ANTONIO
FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472**

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2024.05.10 14:45:23 -03'00'

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
Procurador-Geral de Justiça**